



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL N.º 318/97.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento integral à criança e ao adolescente, cria comissão institucional e comitê técnico municipal do Programa Xané, atribui competências e dá providências.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao adolescente; em especial o artigo 4º da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da criança e do Adolescente; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- A atenção integral se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, emocional, cognitivo e social da criança e do adolescente, visando à formação do cidadão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e Adolescente, coordenado pela Comissão Institucional Municipal do Programa Xané.

Art.2º- A Comissão Institucional Municipal do programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo e articulador e é constituída pelo titular dos seguintes órgãos, sob a coordenação do Chefe do Departamento Municipal de Educação.

- I - Departamento Municipal de Educação;
- II - Assessoria Pedagógica;
- III - Departamento de Ação Social;
- IV - Departamento Municipal de Cultura e Desporto;
- V - Departamento de Saúde e Saneamento;
- VI - Representante do Legislativo Municipal;
- VII - Departamento Municipal de Adm. e Finanças;
- VIII - Conselho da Criança e do Adolescente;

M





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 3º - O Comitê Técnico Municipal tem o objetivo de conceder tecnicamente o programa, acompanhando diretamente a execução das atividades ; fornecendo dados e subsídios necessários ao processo de deliberação da comissão Institucional Municipal do programa Xané.

§ 1º - O Comitê Técnico Municipal será formado por representantes indicados pelos titulares dos órgãos elencados no art. 2º desta Lei e mais:

- - Diretores das Unidades Escolares (2 Representantes)
- - Conselho Tutelar (01 representante)
- - Coordenador Geral (01)

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público , entidades de classes , clubes de serviços , universidades , empresários e outros colaboradores ; e estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

Art. 4º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - Programa Xané visa:

I - Garantir à Criança e ao Adolescente , sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente , o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades ;

II - Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente , considerada como verdadeiro investimento , tanto do ponto de vista social como econômico , e autêntica política preventiva e emancipatória;

III - Oferecer serviços de qualidade , em oposição às soluções precárias e improvisadas , parciais , descontínuas e meramente assistencialistas;

IV - Irradiar e disseminar novas tecnologias , adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V - Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação , pelo Conselho de Saúde , Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município .

Art. 5º - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação :

M.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

I - Mobilização para participação comunitária e institucional;

II - Atenção Integral gradativa à partir de fevereiro de 1998, às Crianças e Adolescentes de 7 à 18 anos;

III - Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - Atenção ao adolescente e Educação para o trabalho;

V - Proteção à Saúde e Segurança da criança, do adolescente e da família;

VI - Atendimento à Criança portadora de necessidades especiais;

VII - Cultura, desporto e lazer para crianças, adolescentes e comunidades;

VIII - Formação de profissionais especializados em atenção integral às crianças e adolescentes.

Art. 6º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Institucional e Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A Comissão Institucional Municipal do Programa Xané elaborará plano de ação plurianual, integrando - se, para sua execução às esferas e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, com vistas a formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, devendo cada secretária especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação solidária da sociedade, através das instituições Sociais e Iniciativa Privada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, 17 de Dezembro de 1997.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.


ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

